



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 853/89

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PAS-
SAGENS A EXCEPCIONAIS, CONTENDO OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de
Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Mu-
nicipal votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a con-
ceder isenção do pagamento de uma (1) passagens mensal de
ida e volta, em Empresas de Transportes Coletivos que fa-
zem linhas regulares no Município, ao EXCEPCIONAIS residen-
tes no território do Município de Guarujá do Sul, fora do
perímetro urbano, para o fim específico do recebimento dos
proventos de pensão da APAE.

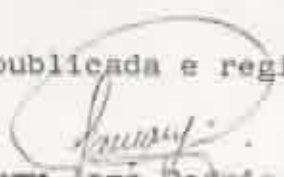
ART. 2º - Revôgam-se as disposições em contrário, entrando a presen-
te Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
28 de Fevereiro de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo.
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Auxiliar de Administração.